



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 393/2024

DATA: 04/07/2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, **Valdecir Biasebetti**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.450/2009 e a Lei Complementar n.º 064/90;

Resolve:

Art. 1.º. Conceder a Servidora Pública Municipal **Vanderli Aparecida de Oliveira**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, licença remunerada para o exercício de atividade política, a contar de **06/07/2024**, prazo exigido pela legislação eleitoral para sua desincompatibilização, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, ou seja, **16/10/2024**, para concorrer a mandato eletivo nas eleições municipais do ano de 2024.

§ 1.º. A continuidade da licença de que trata o artigo anterior, fica condicionada à comprovação junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, da Ata da Convenção Partidária e do Comprovante de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, até o dia imediato ao término do prazo estabelecido para esse fim na legislação que rege a matéria.

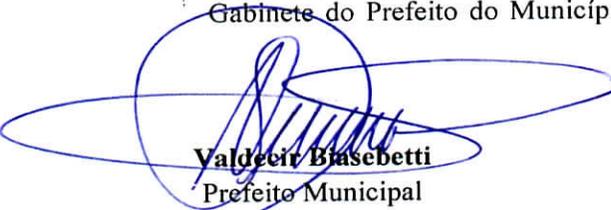
§ 2.º. Se o servidor não apresentar seu nome à convenção partidária, ou, se aprovado em convenção partidária, não solicitar o registro de sua candidatura, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, e terá sua licença encerrada, devendo repor aos cofres públicos, ainda que de forma parcelada, os valores recebidos.

§ 3.º. Se o servidor não tiver seu nome aprovado como candidato em convenção partidária, ou tiver seu registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao trânsito, e terá sua licença encerrada, não sendo devida reposição aos cofres públicos, salvo se não retornar ao serviço no prazo estabelecido.

§ 4.º. Se o servidor renunciar à candidatura ou tiver a mesma cassada ou cancelada, por qualquer motivo, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, e terá sua licença encerrada, não sendo devida reposição aos cofres públicos, salvo se não retornar ao serviço no prazo estabelecido.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, **com efeitos a partir de 06/07/2024**, publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná,
em 04 de julho de 2024.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal